

**Ofício SEDUC**

Palmares - PE, 01 de julho de 2024.

Ao Senhor, José Bartolomeu de Almeida Melo Junior  
M.D. Prefeito do Município dos Palmares - PE  
Prefeitura da Cidade dos Palmares – PE  
Rua Visconde do Rio Branco nº 1386, São Sebastião, Palmares/PE  
CEP: 55540-000

C/c  
Comissão Permanente de Licitação  
Palmares – PE

**Assunto:** Envio de documentação para processo licitatório para Contratação de empresa especializada em licença de uso (locação) de sistema SIGEMEC (sistema de gestão organizacional, monitoramento e controle) 01- Módulo PAR- Plano de Ações Articuladas CICLO II (2011 e 2014) E CICLO III (2017-2020) / 02- Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024 / 03- Módulo OBRAS 2.0 / 04- Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações Agregadas/ 06- Módulo SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas / 07- Módulo Conselhos Municipais / 08- Módulo SIGARP Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE para atender a secretaria de educação do município de Palmares - PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prezados,

Envio a documentação necessária à realização de processo licitatório, para formalização de **contrato de empresa especializada em licença de uso (locação) de sistema SIGEMEC (sistema de gestão organizacional, monitoramento e controle)** 01- Módulo PAR- Plano de Ações Articuladas CICLO II (2011 e 2014) E CICLO III (2017-2020) / 02- Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024 / 03- Módulo OBRAS 2.0 / 04- Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações Agregadas/ 06- Módulo SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas / 07- Módulo Conselhos Municipais / 08- Módulo SIGARP Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE para atender a secretaria de educação do município de Palmares - PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- Termo de Referência;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Parecer da comissão avaliativa;
- Portaria da Comissão avaliativa;

Sem mais para o momento, me disponibilizo para demais informações se assim for necessário.

Atenciosamente,

**ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES**  
Secretária Executiva de Educação Municipal dos Palmares

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -ETP**

### **Identificação do requisitante**

**Órgão/Entidade:** Secretaria Executiva Municipal de Educação

**Setor Requisitante do Órgão/Entidade:** Diretoria de Ensino

**Responsável / Equipe de planejamento da demanda:** Elizângela Maria das Neves Lopes

**Contato do responsável:** 81.98294-1413

**E-mail institucional:**



### **1. PREÂMBULO**

Contratação de empresa especializada em licença de uso (locação) de sistema SIGEMEC (sistema de gestão organizacional, monitoramento e controle) 01- Módulo PAR- Plano de Ações Articuladas CICLO II (2011 e 2014) E CICLO III (2017-2020) / 02- Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024 / 03- Módulo OBRAS 2.0 / 04- Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações Agregadas/ 06- Módulo SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas / 07- Módulo Conselhos Municipais / 08- Módulo SIGARP Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE para atender a secretaria de educação do município de Palmares - PE.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Palmares é um município localizado no estado de Pernambuco, enfrentando diversos desafios e oportunidades no setor educacional. Este estudo técnico preliminar visa compreender a realidade local, especialmente na educação infantil, para identificar os problemas e necessidades dos estudantes da rede municipal pública.

Para elaborar um estudo da situação educacional do município dos Palmares, podemos analisar diversos indicadores, tais como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o percentual de estudantes com aprendizado adequado, equidade na educação, permanência dos alunos na escola, infraestrutura das escolas e distribuição dos alunos por proficiência.

Considerando que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento, acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas educacionais. Considerando dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

Considerando que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas. Considerando consignar que a assessoria ao Poder

Executivo envolve a assessoria técnica ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

A Contratação da empresa prestadora de serviços tem como objetivo, manter o Município totalmente habilitado e em dia em todos os sistemas educacionais junto ao FNDE/MEC, bem como, fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal Execução e Controle – SIGEMEC, com registro no INPI nº BR512019002315-3, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 assim como em decisões diversas emanadas pelo Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul e Superior tribunal de Justiça e TCE/RS. Que possibilite a inclusão nominal de programas e projetos do MEC\FNDE do município (em andamento, concluído ou em fase de prestação de contas), bem como da inclusão de novos projetos e ações, que permita a vinculação de usuários em diferentes níveis e perfis da equipe municipal ou do responsável por cada projeto, que possibilite o recebimento de orientações técnicas específicas constantes e que forneça segurança técnica em relação às orientações de todas etapas do projeto\atividade, bem como em relação a execução do mesmo e prestações de contas. Um sistema de gestão organizacional que possua um suporte técnico permanente, com envio e recebimento de informações, através de chamados\providências, que tenha disponível canais de comunicação síncronos e assíncronos que sejam vinculados a um referido projeto específico, que incluam treinamento e suporte técnico para execução do serviço de gestão completa, acompanhamento e monitoramento, planejamento de ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestação de contas, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Palmares-PE.

Considerando que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20.275.382/0001-73, preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria e para fornecimento de licença de uso do sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle – SIGEMEC, possui carta de exclusividade, sendo a única empresa que está autorizada a comercializar de forma exclusiva o software.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019- TCU 1ª Turma).

A contratação justifica-se pela necessidade da secretaria de educação em relação ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestações de contas, tudo isso com emissão de orientações técnicas e precisas em curto espaço de tempo. Visando ainda, facilitar o cadastramento de projetos até o acompanhamento da fase pós prestação de contas junto aos sistemas do MEC/ANDE.

## **2. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A contratação pretendida está prevista no Plano de eventos Anual do Município de Palmares, vez que se encontra autorizado no programa, que ocorre anualmente. Está constando no Plano Anual de eventos do Ano de 2025, mas de forma genérica, tendo em vista que as atrações não poderão ser incluídas, o que depende da programação e disponibilidades de eventuais artistas.

## **3. VALOR ESTIMADO**

O custo estimado total global da contratação é de **R\$85.020,00 (oitenta e cinco mil e vinte reais)**, considerando valores praticados por outros órgãos públicos e privados. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Dentre as soluções disponíveis no mercado foi verificado que a contratação da empresa DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867, se dá através de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de sistema de SIGEMEC, além de atender todos os requisitos da contratação no âmbito da região que abrange, tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada na área. A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 5.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.10 A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias.
- 5.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 5.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Os serviços de natureza locação de sistemas e software.

7.2 As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência.

7.3 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade inexigibilidade, por ser inviável a competição desse serviço, nos termos do Art. 74, inciso II, Lei Federal 14.133/2021.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação da empresa especializada no fornecimento de em licença de uso (locação) de sistema SIGEMEC (sistema de gestão organizacional, monitoramento e controle) 01- Módulo PAR- Plano de Ações Articuladas CICLO II (2011 e 2014) E CICLO III (2017-2020) / 02- Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024 / 03- Módulo OBRAS 2.0 / 04- Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações Agregadas/ 06- Módulo SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas / 07- Módulo Conselhos Municipais / 08- Módulo SIGARP Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE para atender a secretaria de educação do município de Palmares - PE.

Visando um eficiente assessoramento, acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas educacionais. Considerando dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

Considerando que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas. Considerando consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria técnica ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

A Contratação da empresa prestadora de serviços tem como objetivo, manter o Município totalmente habilitado e em dia em todos os sistemas educacionais junto ao FNDE/MEC, bem como, fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal Execução e Controle – SIGEMEC, com registro no INPI nº BR512019002315-3, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 assim como em decisões diversas decisões emanadas pelo Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul e Superior tribunal de Justiça e TCE/RS.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os Serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, situado na sede do município de Palmares - PE, o qual deverá ser implantado em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

casos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

## **10. CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato o servidor: Ana Cristina Soares Monteiro Diretora do FME/Palmares - Portaria nº 06/2021.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e documentação relativas ao domínio do contratante, O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária na Conta Corrente nº, Agência, Banco.

12.2 Será concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Secretaria Executiva Municipal de Educação de Palmares - PE, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

12.3 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

12.4 Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária. O pagamento será programado para até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação da entrega e recebimento dos itens solicitados (juntado o documento de requisição), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de funcionário especificamente designado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas físicas e contábeis que regem a Administração Pública.

## **13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

## **14. DA PROPOSTA**

14.1 A proposta deve discriminar pormenoradamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

14.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

14.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

14.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

14.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

## **15. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A administração pretende proporcionar momentos de diversão à população Palmarense e região, visando também a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e melhoria da qualidade de vida à sociedade, e principalmente a promoção da cultura.

## **16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A administração designou os empregados públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação desta demanda.

## **17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Faz necessária a contratação de empresa especializada para Locação de Estrutura de Palco, Som, Iluminação, Gerador, Segurança e afins.

## **18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os serviços objeto do presente estudo técnico são necessários, verificando que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

## **19. CONCLUSÃO**

Em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável de ser realizada uma vez que a contratação da empresa trará benefícios e melhorias ao município.

**Palmares, 28 de junho de 2024.**

Ana Cristina Soares Monteiro  
Diretora do FME/Palmares  
Portaria nº 06/2021



**Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares - PE**  
**Fundo Municipal de Educação - FME**

